



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no município de Volta Redonda.

§ 1º O fluxo geral consiste num procedimento intersetorial de notificação de violência contra a criança e o adolescente estabelecido entre os órgãos públicos e organização da sociedade civil, que compõem a rede de proteção municipal. Nele estão contidos os fluxos setoriais, conforme disposto nos anexos;

I – Fluxograma operacional do Conselho Tutelar (anexo I);

II – Fluxograma de notificação e acolhimento das situações de violência contra crianças e adolescentes identificados em ambiente escolar da Secretaria Municipal de Educação (anexo II);

III - Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente, vítimas de violência da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III);

IV – Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social (anexo IV);

V - Fluxograma do Núcleo de atendimento à criança e ao adolescente, vítimas de violência, da Casa da Criança e do Adolescente (anexo V);

VI - Fluxograma dos serviços de acolhimento institucional da Fundação Beatriz Gama (anexo VI);

VII - Fluxograma do Centro Especializado de Atendimento à mulher da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (anexo VII);

VIII - Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública (anexo VIII);

§ 2º O procedimento Intersectorial de notificação de violência acontecerá em três ocasiões:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

I – Revelação espontânea, quando a criança ou adolescente relata situação de violência ou violação de direitos a um (a) profissional das equipes de referência dos respectivos órgãos ou instituição.

II – Suspeita de violência, quando não há certeza ou indícios claros de que a criança ou o adolescente possa estar vivenciando situação de violência ou de violação de direitos;

III – Certeza da violência, quando há indícios claros de que a criança ou adolescente está vivenciando situação de violência ou de violação de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência aquelas estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017, bem como a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Não se aplica este fluxograma operacional em casos de ato infracional praticado por adolescentes.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão do fluxograma, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos e instituições da rede intersetorial:

- I** – Conselho Tutelar I;
- II** – Conselho Tutelar II;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Secretaria Municipal de saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI** – Casa da Criança e do Adolescente (NACA);
- VII** – Fundação Beatriz Gama (Serviço de Acolhimento Institucional);
- VIII** – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (CEAM);
- IX** – Secretaria Municipal de Ordem Pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda

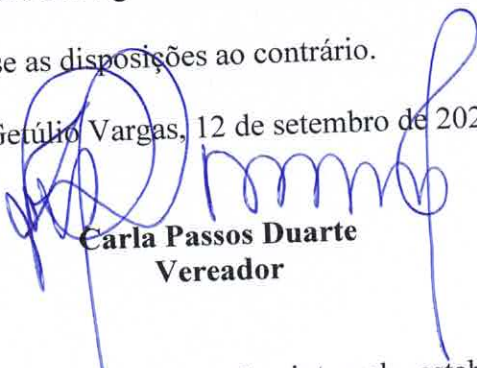
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2025.


Carla Passos Duarte
Vereador

JUSTIFICATIVA: A doutrina da proteção integral, estabelecida no art.227 da Constituição Federal de 1988, e, posteriormente, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), representa uma mudança de paradigma na forma como a infância e a adolescência passaram a ser concebidas no ordenamento jurídico brasileiro. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art.227 CF/1988). No esforço permanente para efetivação desses direitos, a Lei nº 13.431/2017 organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (SGDCA-VTV), composto por um conjunto de instituições, políticas públicas, órgãos e mecanismos, que se articulam em torno de três eixos: promoção e defesa dos direitos e controle social. Mas a eficácia da política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes dependerá dos arranjos específicos de cada território. No caso de Volta Redonda, o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, composto pelos fluxogramas anexos I ao VIII, atualmente vigente, foi regulamentado por meio da Resolução nº 014/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), resultado de um trabalho coletivo de sistematização, com participação dos profissionais, que atuam diretamente no SGDCA-VTV, a partir das especificidades de cada política e de seus serviços tipificados, em diálogo com os órgãos de defesa e fiscalização. Em que pese a importância da constituição de tal instrumento na organização dos trabalhos, a Resolução do CMDCA não tem força de Lei, o que fragiliza as pretensões de fortalecimento e consolidação da rede de proteção municipal. É neste sentido que apresentamos a proposta com o fluxo geral, que inclui a articulação intersetorial, e os fluxos setoriais, com os detalhamentos de cada órgão e instituição.

A formulação e a execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito municipal representam um compromisso fundamental com a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da

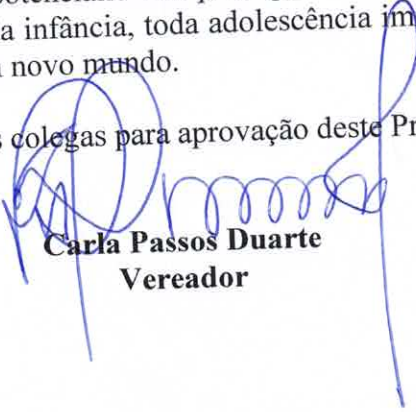


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

Criança e do Adolescente. O município, por ser a instância de governo mais próxima da população, desempenha um papel estratégico na garantia de direitos e na articulação de ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, fortalecendo a rede de proteção, não é apenas cumprir a Lei, mas um gesto de respeito, empatia e compromisso com a vida e com o futuro. É olhar para cada menina e menino e garantir sua singularidade, seus sonhos e potencialidades para que nenhuma criança ou adolescente seja invisibilizado. Porque toda infância, toda adolescência importa, porque todo jovem carrega em si a semente de um novo mundo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


Carla Passos Duarte
Vereador

Prot. 2263/2025 JHA.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereadora Carla Passos Duarte

PROJETO DE LEI N° 180/2025

Dispõe sobre a criação do fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente no município de Volta Redonda.

§1º O fluxo geral consiste num procedimento intersetorial de notificação de violência contra a criança e o adolescente estabelecido entre os órgãos públicos e organização da sociedade civil, que compõem a rede de proteção municipal. Nele estão contidos os fluxos setoriais, conforme disposto nos anexos:

I- Fluxograma operacional do Conselho Tutelar (anexo I);

II- Fluxograma de notificação e acolhimento das situações de violência contra crianças e adolescentes identificados em ambiente escolar da Secretaria Municipal de Educação (anexo II);

III- Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente, vítimas de violência da Secretaria Municipal de Saúde (anexo III);

IV- Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social (anexo IV);

V- Fluxograma do Núcleo de Atendimento à Criança ao Adolescente, vítimas de violência, da Casa da Criança e do Adolescente (anexo V);

VI- Fluxograma dos serviços de acolhimento institucional da Fundação Beatriz Gama (anexo VI);

VII- Fluxograma do Centro Especializado de Atendimento à Mulher da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (anexo VII);

VIII- Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública (anexo VIII).

§2º O procedimento intersetorial de notificação de violência acontecerá em três ocasiões:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereadora Carla Passos Duarte

I- Revelação espontânea, quando a criança ou adolescente relata situação de violência ou violação de direitos a um (a) profissional das equipes de referência dos respectivos órgãos ou instituição;

II- Suspeita de violência, quando não há certeza ou indícios claros de que a criança ou adolescente possa estar vivenciando situação de violência ou de violação de direitos;

III- Certeza da violência, quando há indícios claros de que a criança ou adolescente está vivenciando situação de violência ou de violação de direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência aquelas estabelecidas pela Lei n.º 13.431/2017, bem como a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Não se aplica este fluxograma operacional em casos de ato infracional praticado por adolescentes.

Art. 4 Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Revisão do fluxograma, composta por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada um dos órgãos e instituições da rede intersetorial:

- I- Conselho Tutelar I
- II- Conselho Tutelar II
- III- Secretaria Municipal de Educação
- IV- Secretaria Municipal de Saúde
- V- Secretaria Municipal de Assistência Social
- VI- Casa da Criança e do Adolescente (NACA);
- VII- Fundação Beatriz Gama (Serviço de Acolhimento Institucional);
- VIII- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (CEAM);
- IX- Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2025.


CARLA PASSOS DUARTE
Vereadora



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereadora Carla Passos Duarte

Justificativa:

A doutrina da proteção integral, estabelecida no art. 227 da Constituição Federal de 1988, e, posteriormente, consolidada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), representa uma mudança de paradigma na forma como a infância e a adolescência passaram a ser concebidas no ordenamento jurídico brasileiro. “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (art. 227 CF/1988). No esforço permanente para efetivação desses direitos, a Lei nº 13.431/2017 organizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência (SGDCA-VTV), composto por um conjunto de instituições, políticas públicas, órgãos e mecanismos, que se articulam em torno de três eixos: promoção e defesa dos direitos e controle social. Mas a eficácia da política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes dependerá dos arranjos específicos de cada território. No caso de Volta Redonda, o fluxo geral de enfrentamento à violência contra a criança e o adolescente, composto pelos fluxogramas anexos, I ao VII, atualmente vigente, foi regulamentado por meio da Resolução n.º 014/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), resultado de um trabalho coletivo de sistematização, com participação dos profissionais, que atuam diretamente no SGDCA-VTV, a partir das especificidades de cada política e de seus serviços tipificados, em diálogo com os órgãos de defesa e fiscalização. Em que pese a importância da constituição de tal instrumento na organização dos trabalhos, a Resolução do CMDCA não tem força de lei, o que fragiliza as pretensões de fortalecimento e consolidação da rede de proteção municipal. É neste sentido que apresentamos a proposta com o fluxo geral, que inclui a articulação intersetorial, e os fluxos setoriais, com os detalhamentos de cada órgão e instituição.

A formulação e a execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito municipal representam um compromisso fundamental com a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O município, por ser a instância de governo mais próxima da população, desempenha um papel estratégico na garantia de direitos e na articulação de ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, fortalecendo a rede de proteção, não é apenas cumprir a lei, mas um gesto de respeito, empatia e compromisso com a vida e com o futuro. É olhar para cada menino e menina e garantir sua singularidade, seus sonhos e potencialidades para que nenhuma criança ou adolescente seja invisibilizado. Porque toda infância, toda adolescência importa, porque todo jovem carrega em si a semente de um novo mundo.

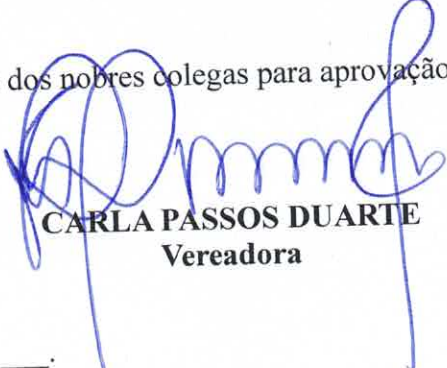


Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete Vereadora Carla Passos Duarte

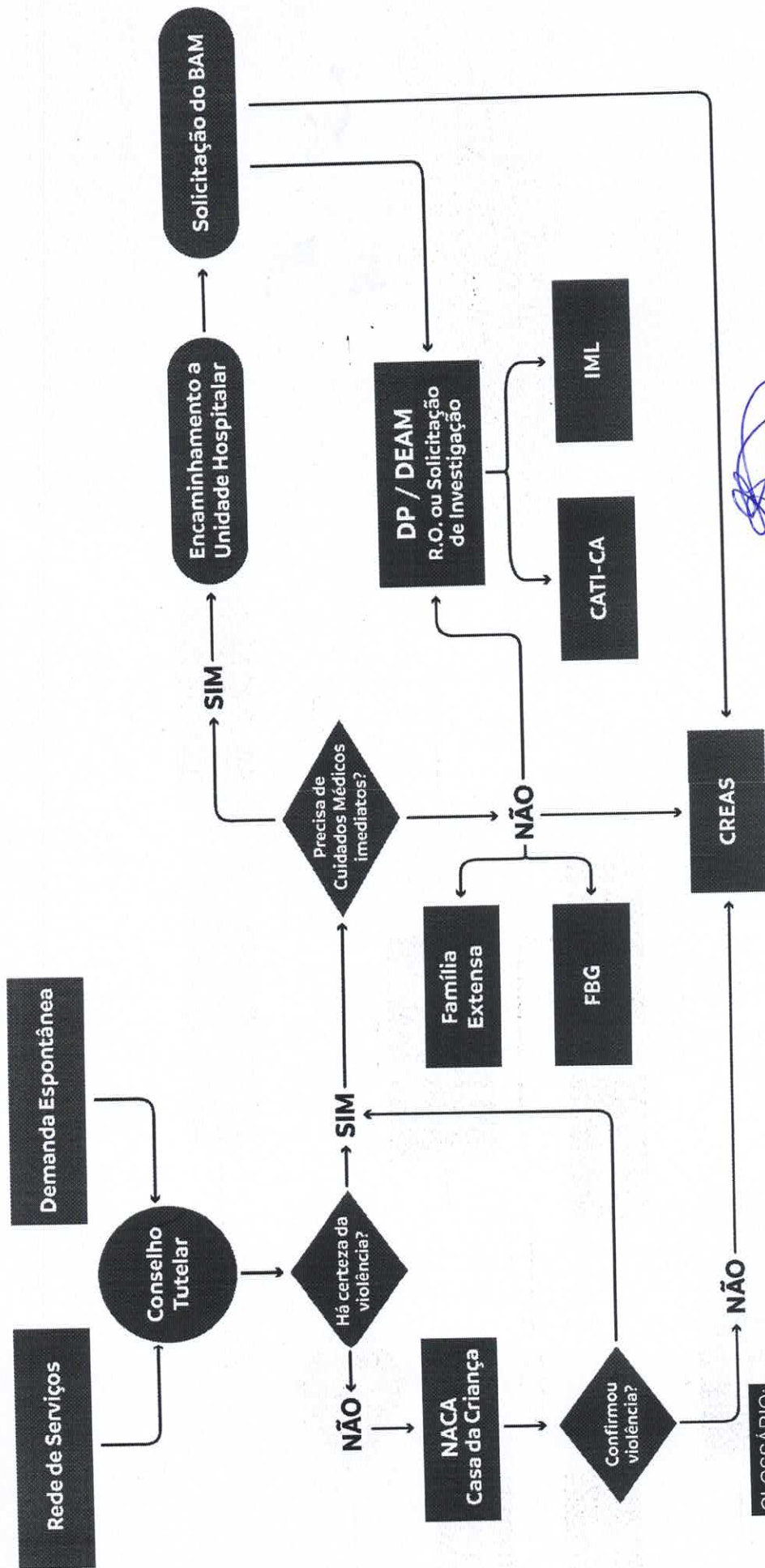
Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


CARLA PASSOS DUARTE
Vereadora

Protocolo nº _____ / _____.

Fluxograma Operacional do Conselho Tutelar

NÃO SE APLICA ESTE FLUXOGRAMA OPERACIONAL EM CASOS DE ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTES



GLOSSÁRIO:

- DP/DEAM - Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher
- NACA - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- FBG - Fundação Beatriz Gama
- CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
- BAM - Boletim de Atendimento Médico

FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO/ACOLHIMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM AMBIENTE ESCOLAR

FATO OCORRIDO: Flagrante, revelação espontânea (criança/adolescente), livre narrativa, denúncias de terceiros e/ou casos suspeitos.

A UNIDADE ESCOLAR DEVE: ACOLHER, APOIAR A VÍTIMA E NOTIFICAR.

A OMISSÃO PODE SER PUNIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO:

LEI HENRY BOREL - LEI nº 14.344/2022:

Se não comunicar, poderá ser condenada a pena de detenção de seis meses a três anos, aumentada da metade, se dessa omissão resultar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar morte. Por outro lado, a lei exige medidas e ações para proteger e compensar a pessoa que denunciar esse tipo de crime.

ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI Nº 8.069/1990:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

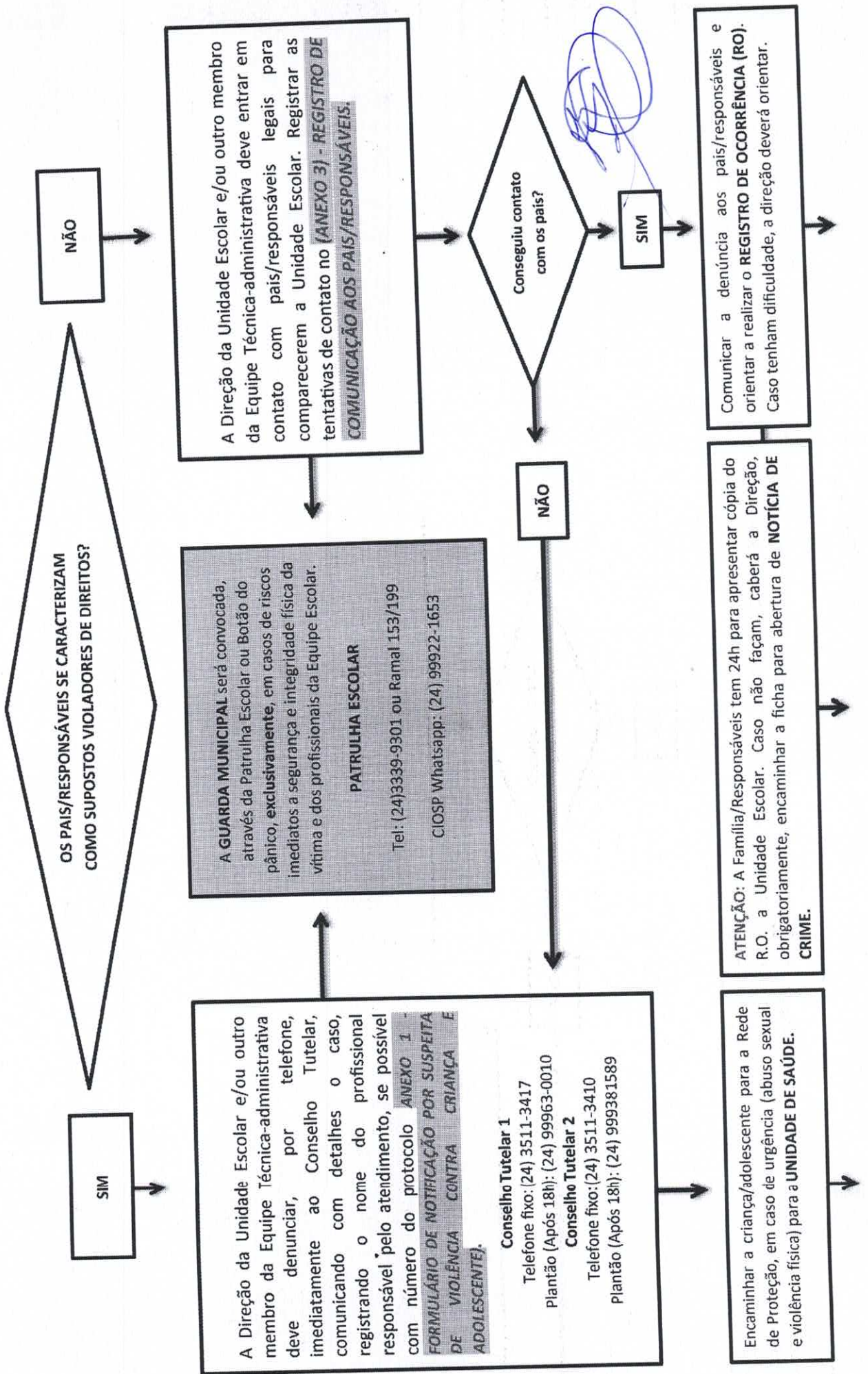
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

O Profissional da Unidade Escolar que identificou primeiramente a violência/suspeita faz a **ESCUTA ATENTA** da fala inicial da criança/adolescente sem julgamentos. **Não deve fazer perguntas. Não registre no momento do atendimento, permita a livre narrativa e a revelação espontânea da criança/adolescente.**

ATENÇÃO! JAMAIS PEÇA PARA A VÍTIMA REPRODUZIR PARA TERCEIROS, INDEPENDENTE DA FUNÇÃO NA UNIDADE NA ESCOLAR.

Após ouvir a criança/adolescente, o profissional deve registrar a denúncia na **FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) - RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL**. Disponível no Portal de Gestão – Pasta FLUXOGRAMAS e amplamente divulgado na Unidade Escolar. Este registro não deve ocorrer na presença da criança/adolescente. O profissional deve fazer um resumo do que ouviu ou do que suspeita que ocorreu (nos casos em que a vítima não verbalizar ou que não tiver condições de relatar).

Após preencher a **FICHA DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 2) - RELATO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU RESUMO DA SUSPEITA REGISTRADO PELO PROFISSIONAL**, o profissional deve informar o caso imediatamente a Direção Geral e entregar a ficha devidamente preenchida e assinada. Na ausência deste, direcionar para outro membro da equipe técnico-administrativa.
ATENÇÃO: NÃO DEVE EXIGIR QUE A CRIANÇA/ADOLESCENTE CONTE NOVAMENTE O QUE ACONTECEU, INDEPENDENTE DA GRAVIDADE DO CASO.



OS PAIS/RESPONSÁVEIS SE CARACTERIZAM COMO SUPOSTOS VIOLADORES DE DIREITOS?

SIM

NÃO

A Direção da Unidade Escolar e/ou outro membro da Equipe Técnica-administrativa deve denunciar, por telefone, imediatamente ao Conselho Tutelar, comunicando com detalhes o caso, registrando o nome do profissional responsável pelo atendimento, se possível com número do protocolo ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE).

Conselho Tutelar 1
 Telefone fixo: (24) 3511-3417
 Plantão (Após 18h): (24) 99963-0010

Conselho Tutelar 2
 Telefone fixo: (24) 3511-3410
 Plantão (Após 18h): (24) 999381589

A GUARDA MUNICIPAL será convocada, através da Patrulha Escolar ou Botão do pânico, exclusivamente, em casos de riscos imediatos a segurança e integridade física da vítima e dos profissionais da Equipe Escolar.

PATRULHA ESCOLAR
 Tel: (24)3339-9301 ou Ramal 153/199
 CIOSP Whatsapp: (24) 99922-1653

A Direção da Unidade Escolar e/ou outro membro da Equipe Técnica-administrativa deve entrar em contato com pais/responsáveis legais para comparecerem a Unidade Escolar. Registrar as tentativas de contato no ANEXO 3 - REGISTRO DE COMUNICAÇÃO AOS PAIS/RESPONSÁVEIS.

Conseguiu contato com os pais?

NÃO

SIM

Encaminhar a criança/adolescente para a Rede de Proteção, em caso de urgência (abuso sexual e violência física) para a UNIDADE DE SAÚDE.

ATENÇÃO: A Família/Responsáveis tem 24h para apresentar cópia do R.O. a Unidade Escolar. Caso não façam, caberá a Direção, obrigatoriamente, encaminhar a ficha para abertura de NOTÍCIA DE CRIME.

Comunicar a denúncia aos pais/responsáveis e orientar a realizar o REGISTRO DE OCORRÊNCIA (RO). Caso tenham dificuldade, a direção deverá orientar.

GLOSSÁRIO:

UBSF - Unidade Básica de Saúde da Família

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social

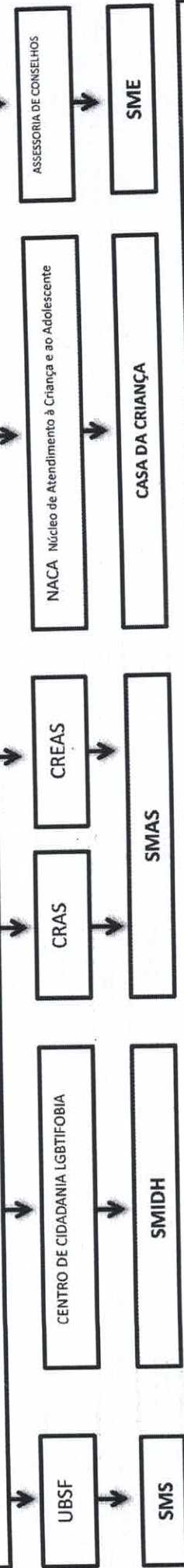
SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SME - Secretaria Municipal de Educação

Com os **ANEXOS 2 E 3** preenchidos, a Direção da Unidade Escolar deve acessar o **Portal da Gestão (Pasta Fluxogramas)**, preencher o **ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE** com as informações do caso. Em seguida, compartilhar o arquivo apenas com a Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail (fluxo@smevr.com.br). Observação: Os ANEXOS 2 e 3 devem ser arquivados na Unidade Escolar e não precisam ser encaminhados junto ao ANEXO 1.

Após receber a notificação, a **EQUIPE DA SME** analisará o documento e dará uma devolutiva para a Unidade Escolar em até 24 horas, solicitando a assinatura digital do diretor(a). Em seguida, caberá a SME encaminhar por e-mail o documento assinado para a Delegacia de Polícia Civil: 93dp.sesop@pcivil.rj.gov.br ou demais órgãos da Rede de Proteção e, **obrigatoriamente**, com cópia ao Conselho Tutelar e NACA.

O Conselho Tutelar deve comunicar aos dispositivos da Rede Proteção tão logo tome ciência do caso (De acordo com a especificidade do caso).



A Unidade Escolar, sempre que necessário, deve convocar **ESTUDO DE CASO**, notificando por escrito todos os participantes, registrar os encaminhamentos na **ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO POR SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**. Manter as ações de monitoramento da criança/adolescente.

O CONSELHO TUTELAR DEVE COMUNICAR A UNIDADE ESCOLAR E A REDE DE PROTEÇÃO AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS JUNTO AO CASO.

A Unidade Escolar deve acompanhar o caso, prestar apoio necessário, participar do estudo de caso e reuniões de rede, mantendo -se sempre articulada com os demais serviços que atuarão junto ao caso. Deve comunicar a Assessoria de Conselhos encaminhar a ficha de notificação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, caso perceba negligência dos órgãos públicos quando notificados.

Disque Direitos Humanos DISQUE 100
(61) 99611-0100

Ouvидoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DISQUE 127

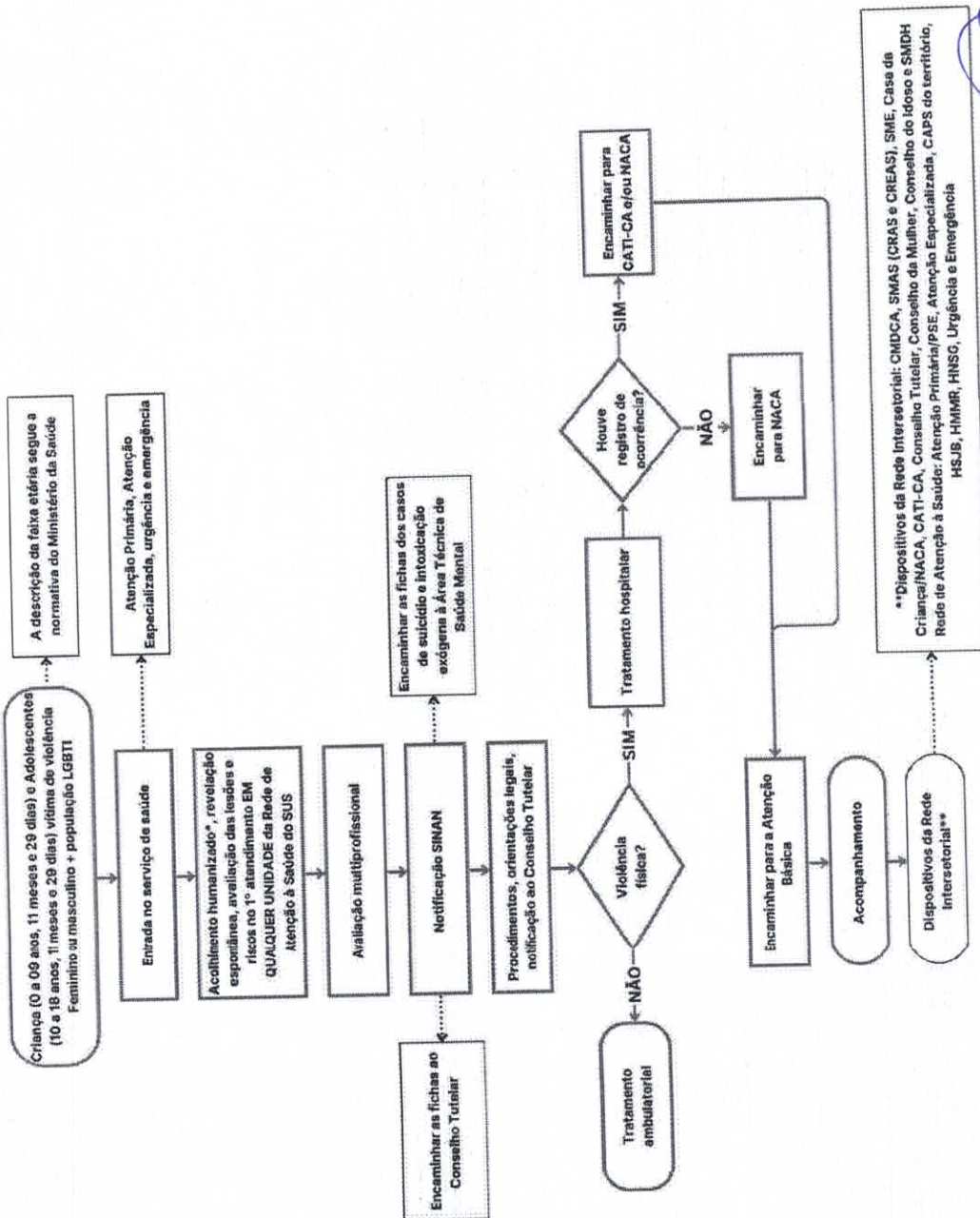
OBJETIVO: CRIANÇA/ADOLESCENTE PROTEGIDO (A)

Fluxograma de atendimento em saúde à criança e ao adolescente vítimas de violência

ANEXO III

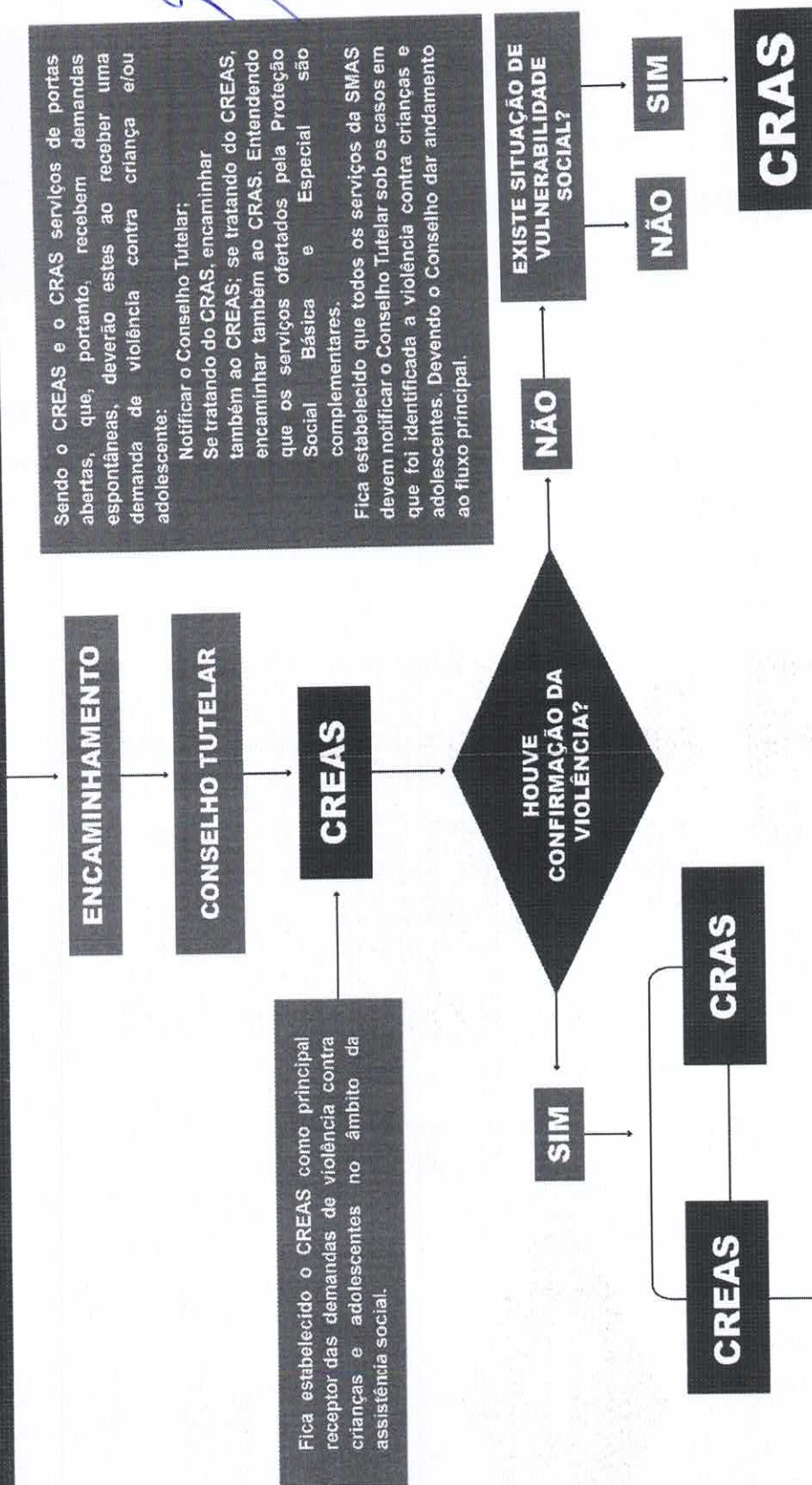
GLOSSÁRIO:

- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- CATI-CA - Centro de Atendimento Integral à Criança e Adolescente
- NACA - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- SME - Secretaria Municipal de Educação
- SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos
- CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
- HSJB - Hospital São João Batista
- HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
- HNSG - Hospital Nelson dos Santos Gonçalves
- Revelação Espontânea - Instituída pela lei 13.431/2017, é um relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma aberta a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade.
- Acolhimento - Todo e qualquer membro da equipe deve receber a criança, adolescente ou população LGBTI e suas famílias com empatia e respeito. Acompanhe o caso e proceda aos encaminhamentos necessários, desde a entrada da criança ou do adolescente e de suas famílias no setor saúde até o seguimento do caso para a rede de cuidados e proteção social. Adote atitudes positivas e de proteção à criança e ao adolescente. Atue de forma conjunta com toda a equipe.
- Atendimento - Realize a consulta clínica: a anamnese, o exame físico e o planejamento da conduta para cada caso. Informe à gerência da equipe da unidade de saúde da Atenção Básica Notificação - Preencha a ficha de notificação e encaminhe ao setor de Epidemiologia. Comunique ao Conselho Tutelar por contato telefônico e pessoalmente com uma via da ficha de notificação. Anexe uma outra via da ficha de notificação ao prontuário ou boletim de atendimento. Notifique a Delegacia de Polícia nos casos de espancamento e/ou violência sexual.
- Seguimento - Acompanhe a criança, adolescente ou população LGBTI e sua família até a alta, com um projeto terapêutico singular. Atione a rede de cuidados e proteção social (Núcleo de Assistência à Violência, Escola, Centro de Referência de Assistência Social, Conselho Tutelar, Referência Especializado de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, entre outros).



[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA/VIOLAÇÃO DE DIREITO

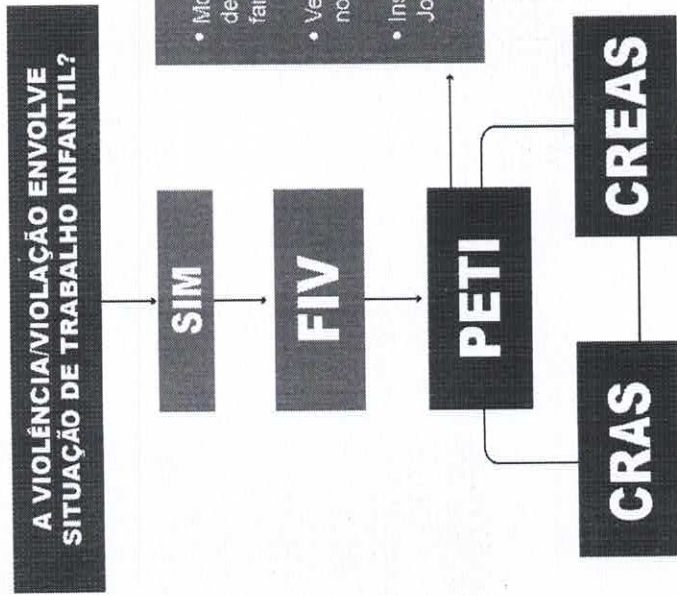


GLOSSÁRIO:

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

EM CASO DE NÃO-ADESÃO FAMILIAR: **ACIONAR O CONSELHO TUTELAR.**

Fluxograma da Secretaria Municipal de Assistência Social



CREAS

- Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Medida Socioeducativa (Liberdade Assistida/Prestação de Serviço à Comunidade);
- Encaminhamentos e articulações com o Sistema de Garantia de Direitos e com as Redes Socioassistencial, de Educação e Saúde.

CRAS

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Programas de Redistribuição e Geração de Renda.

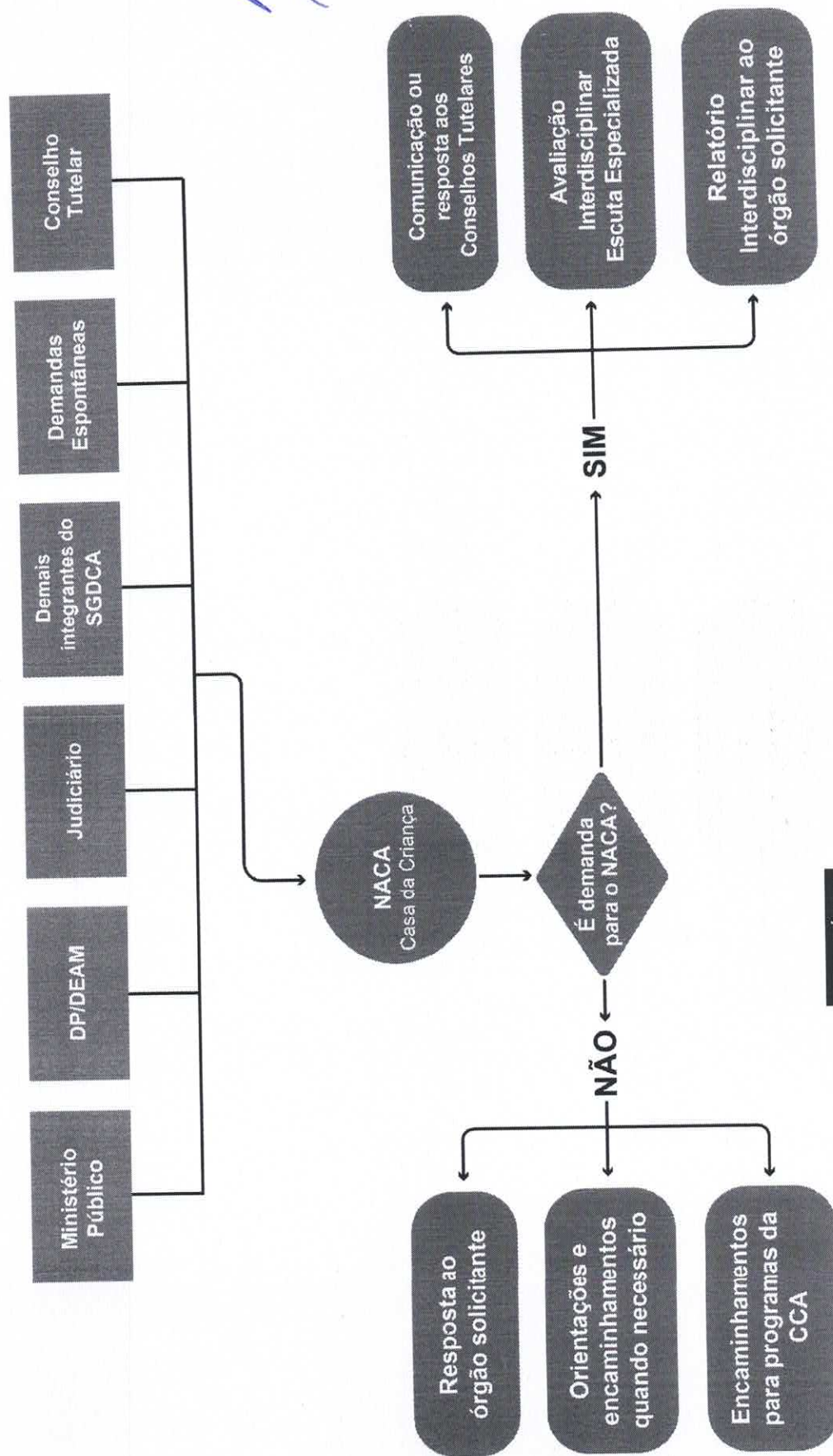


GLOSSÁRIO:

- CRAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
- PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- FIV - Ficha de Identificação de Violência

Fluxograma do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente - NACA

ANEXO V

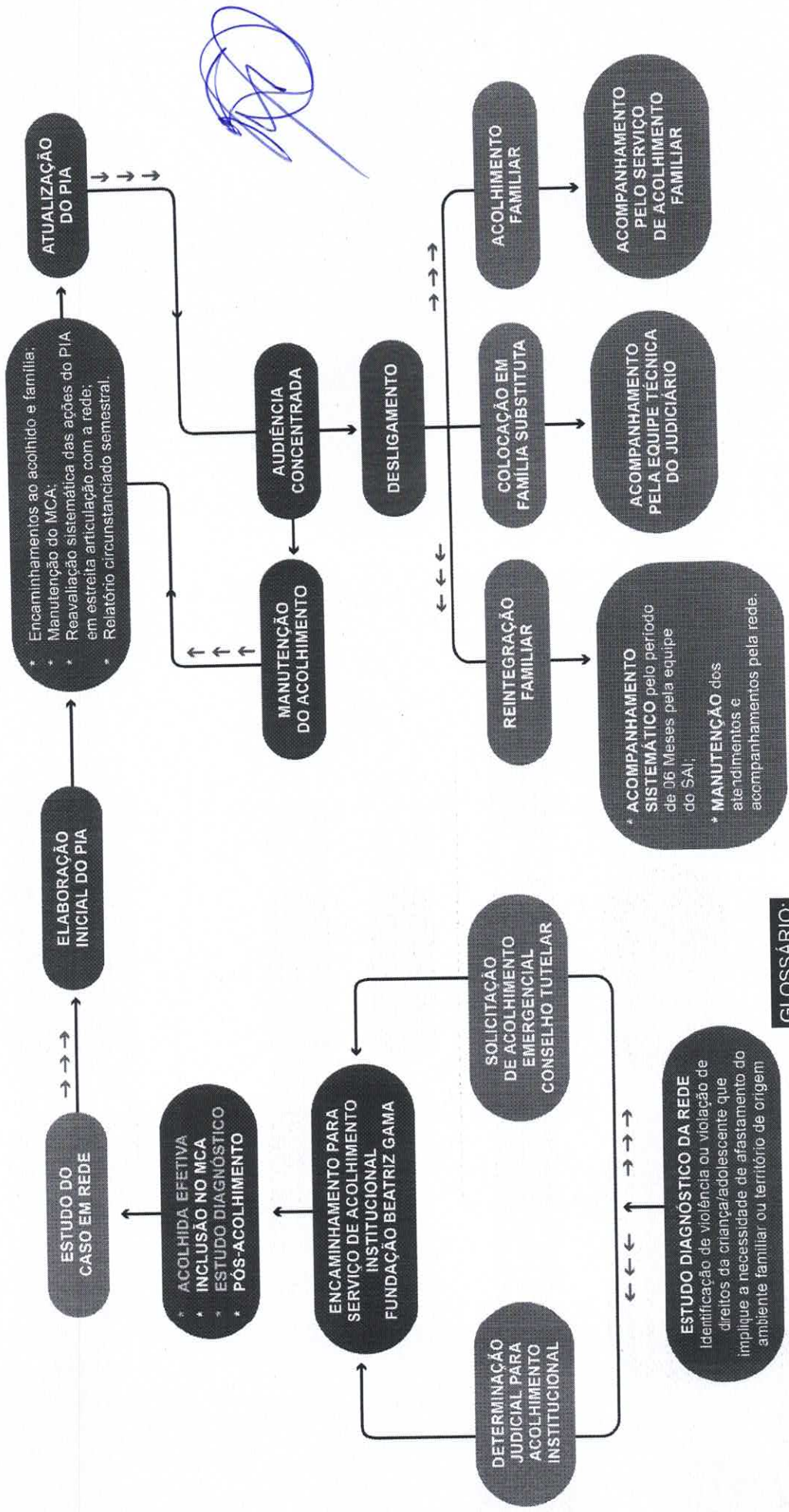


GLOSSÁRIO:

DP/DEAM - Delegacia de Polícia e Delegacia da Mulher
 SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
 CCA - Casa da Criança e Adolescente
 NACA - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Fluxo dos Serviços de Acolhimento Institucional em Volta Redonda

ANEXO VI



GLOSSÁRIO:

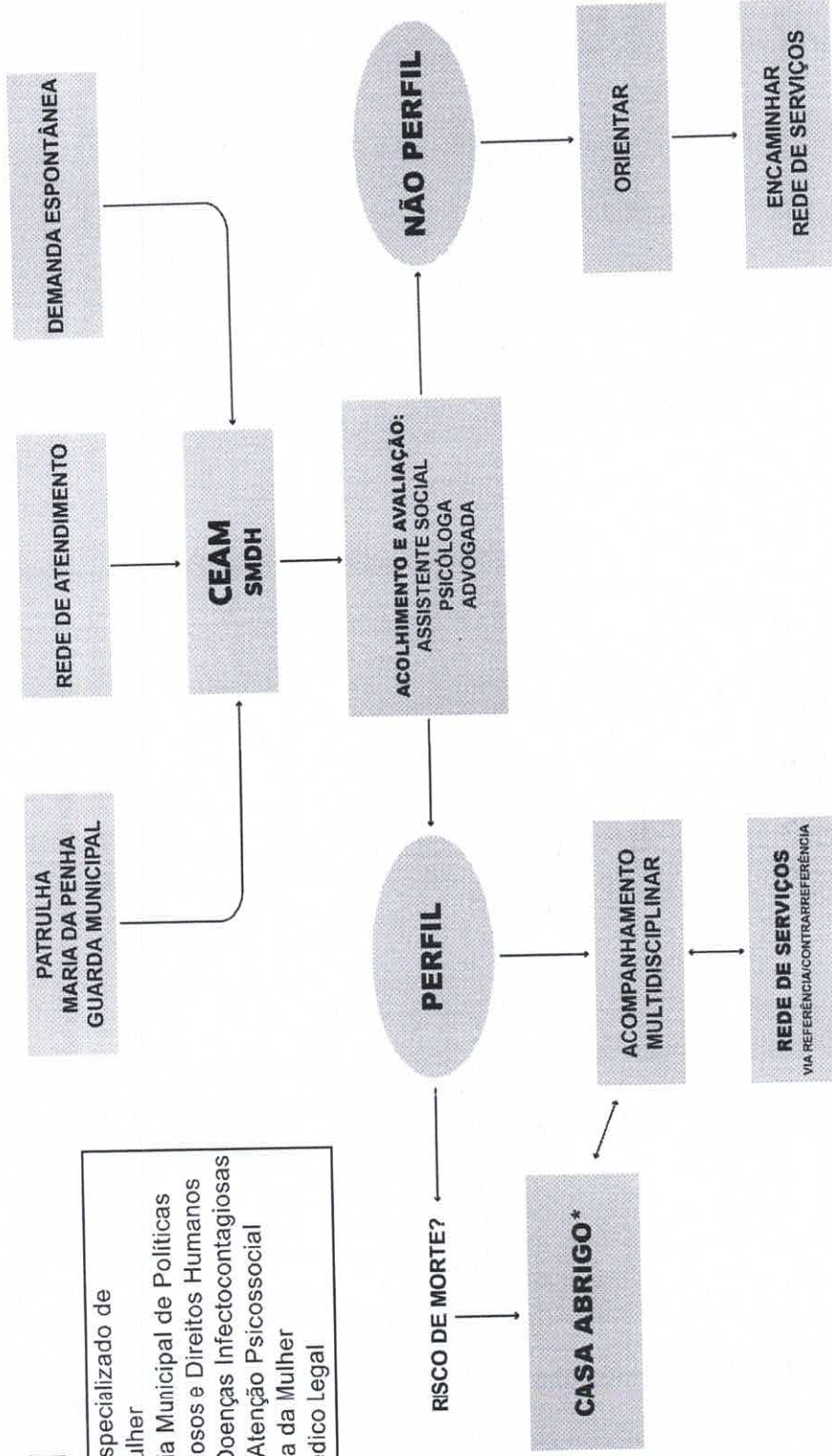
- PIA - Plano individual de Acompanhamento
- MCA - Módulo Criança e Adolescente
- SAI - Serviço de Acolhimento Institucional

ANEXO VII

Fluxograma da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM

GLOSSÁRIO:

- CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher
- SMDH - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos
- CDI - Centro de Doenças Infectocontagiosas
- RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
- DEAM - Delegacia da Mulher
- IML - Instituto Médico Legal



REDE DE SERVIÇOS:

- SECRETARIAS
- ABRIGO
- CDI
- CREAS
- CRAS
- RAPS
- HOSPITAIS
- POLÍCIA MILITAR / GUARDIÕES DA VIDA
- IML
- NÚCLEO DEFENSORIA PÚBLICA
- JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/ FAMILIAR
- PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO JECRIM
- DEMAIS SERVIÇOS

PERFIL: arquivo ativo alimentado cada vez que a mulher vem, ou liga para o CEAM.
NÃO PERFIL: arquivo desligado.

(*) a entrada na Casa Abrigo se dá mediante encaminhamento realizado pelo CEAM.

Fluxograma da Secretaria Municipal de Ordem Pública

